

7º Atas da sessão Extraordinária do dia 29 de julho de 1962.

As Vinte e nove dias de mês de julho de anno de mil novecentos e sessenta e dois, na sala das Sessões da Câmara Municipal de Nipoã, teve inicio, às vinte horas, uma sessão Extraordinária com a presença dos seguintes Vereadores: Cassiano Histórios Resari que matrícia, Jayme Rodrigues de Lima, Antônio Pereira da Silva, José Paiva Filho, José Roqueiro e Burval Alcântara de Souza. Havia de ministro legal, o Presidente da Cosa, Vereador Cassiano Histórios Rodrigues Matrícia, declarou aberta a sessão. Na Expediente constava somente o ofício do Vereador Luiz Martinho Almago Teiger, solicitando licença pelo prazo de 5 (cinco) meses. Considerado a licença, e estando presente o primeiro suplente, João Roberto Gomes, o Senhor Presidente empossou-se no cargo, ~~constituindo~~ de constituir assim a plenário com sete de nove Vereadores que compõem a Câmara Municipal. A seguir disse o Senhor Presidente que, como constava da convocação para a presente sessão, faz parte da ordem de dia um Projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma matrículadora, e mandou que se fizesse a leitura desse mesmo: "Projeto de lei nº 14, disponibiliza um empréstimo de R\$ 8.772.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhares e setenta e dois reais).

(ta e das mil moçáras), destinado à aquisição de uma matanilhada nova, de fabrico gás nacional bem os respectivos acessórios constantes da concorrência de 11 de junho de 1962. artigo 2º). Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todos os detalhes e condições constantes em ofertas dessa natureza e, de modo especial, as seguintes: a) - Preço máximo até 10 (dez) anos, com vencimento na prestação mensal de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de empréstimo; b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contadas desde o vencimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos preços, stipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo vigorando e aumentos durante o período de atraso; c) - Garantia das rendas "municipais," díz. dos municípios, inclusive o excesso de arrecadações devidas pelo Estado, nos termos do, díz. títulos de artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que tratou o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e os quatos do imposto de consumo a serem entregues-pela União; d) - multa de 1% (dez por cento) sobre o montante de cada débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de encadeamento ou cumprimento do contrato por qualquer das partes. Artigo 3º) - As lis organizações canígaras terão espéciais para o pagamento de juros e amortizações de financiamento, que será estabelecido com os vendedores.

M.M.L.

municípios. artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura municipal autorizada a transferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para e recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que tratar o artigo 15º, §-4º, da Constituição Federal, e para e recolhimento da quota de impostos de consumo distribuída pela União, devendo a Caixa entregar as Municipios o total das quotas que receber, em o saldo respeitivo, na hipótese de outros no pagamento das prestações de impostos. "do Bruto, dada a importância que representa a aquisição da Matadouraria, principalmente para a zona rural. É um ato já há tempos desejado, digo, artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a Caixa de Autarquia de preste crédito, no importe de R\$ 87.720,00 L cinqüenta e sete mil setecentos e cinco reais) fiscada da segunda a sessenta no QESP-IA-2/2, correndo a despesa à conta do crédito especial até alerta pelo artigo subsequente. artigo 6º - Fica autorizada a Administração Municipal um crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) com vigência de 1 (um) ano, para arcar com despesas de construção e outras decorrentes da instalação de imóveis autorizados no artigo 1º, inclusive os pagamentos das juros, sobre as parcelas que forem exigidas pela Caixa Econômica do Estado de

São Paulo, referentes ao menor e imediato e. Artigo 1º - O valor de presente crédito será solto com o processo de arrecadação a ser beneficiado no presente serviço. Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o uso na contabilidade municipal, crédito especial de R\$ 8.772.000,00 (oitenta milhões e setenta e setenta e dois mil reais), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura dos contratos de empréstimo autorizados pela presente lei. Artigo 3º - O valor de presente crédito será sempre guarda exclusivamente na aquisição da matanilha dada, nos termos do artigo 1º desta lei; Artigo 4º - O presente crédito será solto com o mesmo período na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1962.

a) Domane Victorino Rodrigues Andrade Pereira  
a seguir o senhor Presidente requerer regime de urgência à matéria, tendo sido aprovado por unanimidade de plenários. animam entes a lendar Presidente a tramitação da Projeto de seu interesse, num único discussão e votação e franquiam a palavra para a discussão. Fazendo uso dela o Vereador Antônio Pereira da Silva manifesta satisfação pela aprovação do Projeto, dada a imparcialidade que representa a aquisição da matanilha dada, principalmente para a zona rural, já que nossos municípios é essencialmente rural. É um ato já há tempos desejado pelo Sr. de moç e para isso o plenário recebe com sa-

AMT

disparos e presente Projeto e o apóio aprovado e  
lancientemente, porque o povo não transformada in  
realidade uma esperança. E deu por encerrada  
a sua palavra. A seguir falou o Vereador Joaquim  
Roberto Góis, que disse: "finalmente hoje, dia  
29 de 7 de 1962, data em que estamos no sétimo  
mês do último ano do nosso mandato; nesta manhã  
do dia de hoje estamos reunidos em Sessão Extra  
ordinária para discutir e votar um Projeto de  
capital importância desde a "importância"; digo  
fundação desse município. A bancada oposicio-  
nista, da qual faço parte, que sempre combateu  
nestes plenários em vários reuniões, rejeitou o Projeto  
de cinco mil e seis para a água e o Projeto de  
oitocentos mil reais para a limpeza "Velha"; de  
uma mata Velha, assegurando esta oportunida-  
de de hoje para aprovação da aquisição de  
uma matanilhadora nova, sendo esta a maior  
conquista de Nossa Senhora das Neves. Venemos também considerar  
o esforço do Chefe do Executivo que está trabalhan-  
do com afinco para esse fim. A conquista  
desse maquinário deve contribuir poderosamente  
com a zona rural, ainda com a melhoria  
para a melhoria do domínio municipal."  
Em seguida veio da palavra franquiada  
o Vereador Jayme Rodrigues de Lima, dizendo que  
não poderia ser contra o Projeto já que é uma  
aspiração do nosso povo, manifestando o seu voto  
favorável juntamente com a de toda a sua ban-  
cada. E deu por encerrada a sua oração. Nenhum  
mais dos senhores Vereadores se interessando pela per-  
tence franquiada, o senhor Presidente "anunciou  
a aprovação por", disse, devor o Projeto a Votação.

M. M. 6

isoninal, atendendo a requerimento de Vereador  
Josne Rodrigues de Lima, tendo sido o Projeto  
aprovado por seis Votos contra nenhum. A se-  
guir o senhor Presidente animou o aprovado  
gão por unanimidade de Votos de plenário e  
encaminhou a matéria à Sangaõ e Bramel  
gagaõ do Executivo municipal. E a seguir  
agradou o langeamento dos mesmos Vereado-  
res presentes e a feliz resolução unanim e de  
aprovação a matéria desta sessão. E nada  
mais fôrando a tratar den por interroda  
a sessão os 10:10 horas, pedindo que para ti-  
de constar se lousasse a presente ata que  
depois de lida e aprovada seria assi-  
mada pela mesa, sem efeitos;

Sem efeito - Com anuviatis.